

CERTIFICADO LOC N° 025/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto n° 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede à **MACEDO E SOUZA LTDA, CNPJ/CPF: 19.046.218/0009-62**; Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividade POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS; autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL **COORDENADAS DE LAT/ 18° 53' 35" DE LONG/X: 48° 25' 07"** no (s) Município (s) de **UBERLÂNDIA**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 03586/2001/005/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 31/03/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/7/96 e 02/3/97)

	X
--	---

PROCESSO DE OUTORGA N° 25399/2013; MODO DE USO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE; Vazão SOLICITADA : 19,80 m³/h;
COORDENADAS LAT. 18° 53' 36" E LONG. 48° 25' 03'.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VALIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 31/03/2020.

Uberlândia, 31 de Março de 2016

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

RECEBEIMOS
06/04/2016
Diogo
Nome Legível

DOCUMENTO
N° 0650661/2016
SUPRAM TM/AP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OFÍCIO/SUPRAM – TMAP nº 586/2016

Uberlândia, 31 de Março de 2016.

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo:
<http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpra esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em período local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 6400.

Atenciosamente,

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

RECEBEMOS
06/04/2016
Nome Legível

MACEDO & SOUZA
ROD BR 365 km 640
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 38.400-970 – UBERLÂNDIA / MG